



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro
VEREADOR JORGE TRINDADE

PROJETO DE LEI Nº _____/LEGISLATIVO

“Denomina de Luiz Bortoluzzi uma via no Distrito da Palma.”

CEZAR AUGUSTO SCHIRMER, Prefeito Municipal do Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 99, inciso III, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º – Fica denominada de “Luiz Bortoluzzi”, a via que inicia no entroncamento com a RSC 287, ao lado da Escola Municipal de Ensino Fundamental Major Tancredo Penna de Moraes e rumando ao sul até uma propriedade particular, com as seguintes coordenadas SAD69: 29º43’35.95”S e 53º34’45.15”O e termina nas SAD69: 29º45’12.94”S e 53º35’10.25”O. Possui uma extensão de aproximadamente 3000 metros, no Distrito de Palma, Município de Santa Maria.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de Janeiro do ano de 2012.

Ver. Jorge Trindade Soares
Líder da Bancada do PT



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro
VEREADOR JORGE TRINDADE

JUSTIFICATIVA

O Vereador proponente encaminha este Projeto de Lei a fim de atender uma solicitação dos moradores de terem realizado um abaixo-assinado manifestando o interesse em nomear a referida via de Luiz Bortoluzzi. Pois a mesma não possui denominação oficial perante o município, como também facilitar a localização para receber visitas, mercadorias e outros e também poder homenagear uma pessoa que morou quase toda a sua vida na beira da referida via, onde exerceu atividade agrícola.

Diante do exposto, conta o signatário com a colaboração dos demais pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria, aos 16 (dezesseis) dias do mês de Janeiro do ano de 2012.

Ver. Jorge Trindade Soares
Líder da Bancada do PT